

ANO 1.996

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/96

OBJETO Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia Extraordinária 20/03/96

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20 / 03 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2439/96

Lei n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OEC/165/96/isl

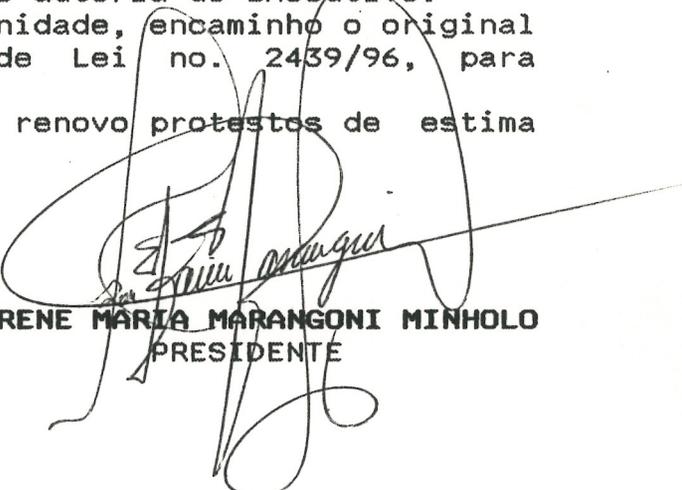
15 de fevereiro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão extraordinária realizada dia 20 do corrente mês, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/96, de autoria do Executivo.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei no. 2439/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

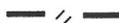
  
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
Helio de Almeida Bastos  
Digníssimo Prefeito Municipal  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2439/96

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediada à Rua Rubião Junior nº 1530, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Av. Da Justiça s/nº - Residencial Irmãos Furquim, nesta cidade.

**PARÁGRAFO 1º** - Pelo uso do imóvel a OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA obriga-se conceder bolsa de estudos, integral, a 5º (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados.

**PARÁGRAFO 2º** - Para fazer jus ao benefício a que se refere o parágrafo anterior, será feita uma seleção pelo Departamento Municipal de educação.

**PARÁGRAFO 3º** - A OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA concederá ainda, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, a todos os alunos regularmente matriculados e residentes no município de Bebedouro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Concessionária se compromete a instalar os Cursos de Técnico em Química, Técnico em Ótica e Técnico em Comércio Exterior, no período de 03 (três) anos, a contar da publicação da presente Lei, sob pena de revogação do prazo acima.

**ARTIGO 2º** - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, observadas as disposições legais.

**ARTIGO 3º** - O prazo da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura.

**ARTIGO 4º** - O imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se à implantação de uma Unidade Operativa da Concessionária para realização de cursos profissionalizantes e instalação de campus universitário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 5o** - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da Concessionária.

**ARTIGO 6o** - Fica a Concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, findo o prazo da concessão.

**ARTIGO 7o** - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da Concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à Concedente, independentemente de qualquer indenização.

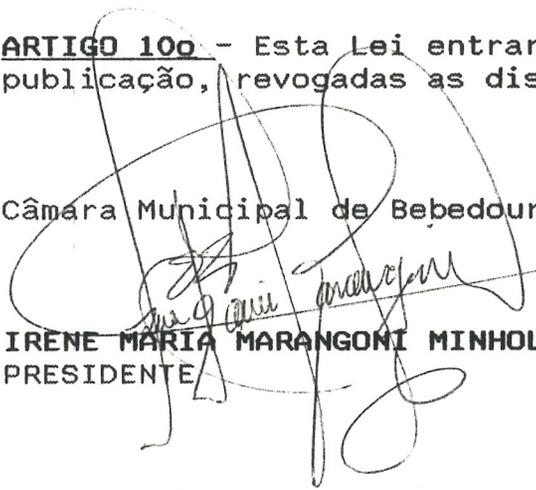
**ARTIGO 8o** - Findo o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver ao Concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso o de interesse de ambas partes.

**ARTIGO 9o** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 10o** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de Março de 1.996.

  
IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO  
PRESIDENTE

ANADIR RIBEIRO  
1o SECRETÁRIO

  
BENEDICTO ORNELLAS  
2o SECRETÁRIO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

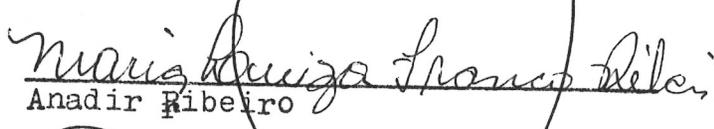
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-1568 - FAX (0173) 42-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

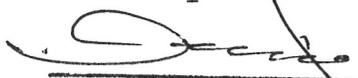
Sra. Presidente:

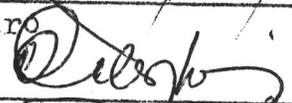
Considerando que a sessão extraordinária marcada para às 20,00 hs. do dia 20.03.1996 quarta feira, e após várias considerações dos srs. vereadores, entendemos que referida sessão poderá ser antecipada para as 14.00 horas do mesmo dia (20.03.96)

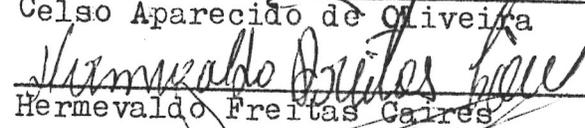
Requeremos a V. Excia., dispensadas as formalidades regimentais para a antecipação da sessão no dia 20.03.96 às 14.00 horas;

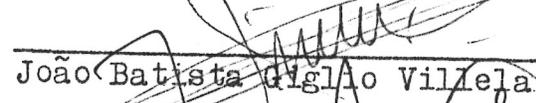
Sala das Sessões, em 19 de março de 1.996

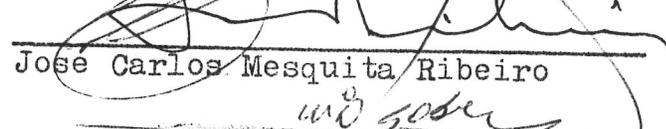
  
Anadir Ribeiro

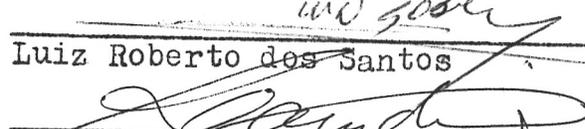
  
Carlos Ribeiro

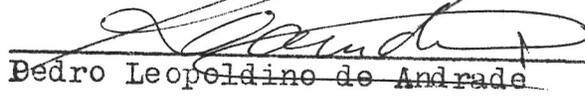
  
Celso Aparecido de Oliveira

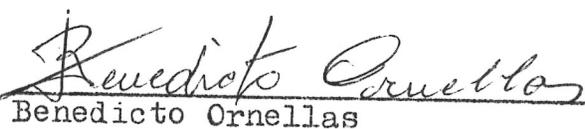
  
Hermevaldo Freitas Cairés

  
João Batista Aglio Villela

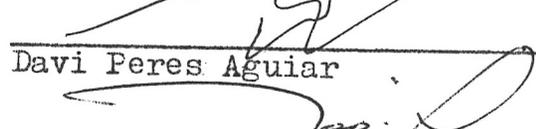
  
José Carlos Mesquita Ribeiro

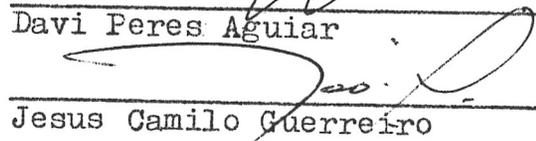
  
Luiz Roberto dos Santos

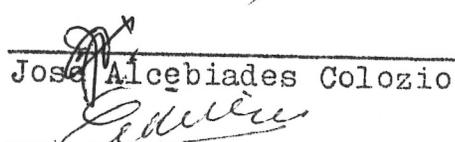
  
Pedro Leopoldino de Andrade

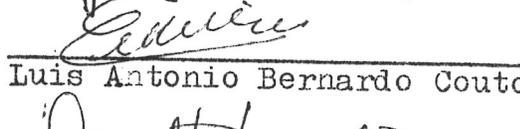
  
Benedicto Ornellas

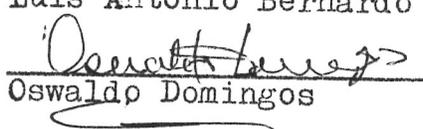
  
Celso Teixeira Romero

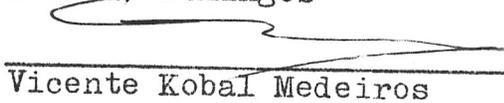
  
Davi Peres Aguiar

  
Jesus Camilo Guerreiro

  
José Alcebiades Colozio

  
Luis Antonio Bernardo Couto

  
Oswaldo Domingos

  
Vicente KobaI Medeiros



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 70 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 24 / 96 DE AUTORIA DO  
VEREADOR DAVI PERES AGUIAR

EMENTA EMENDA ADITIVA NA QUAL ACRECENTE PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO  
3º, DA PROPOSIÇÃO EM EPIGRAFE, COM A SEGUINTE REDAÇÃO

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E  
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO  
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

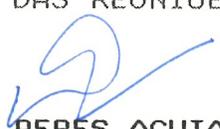
SALA DAS REUNIÕES, 20, DE MARÇO DE 1.996.

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

.....  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 20, DE MARÇO DE 1.996.

  
DAVI PERES AGUIAR  
PRESIDENTE

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 01/96

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 24/96

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescenta PARAGRAFO ÚNICO ao Artigo 3º, da proposição em epígrafe, com a seguinte redação:

PARAGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA SE COMPROMETE A INSTALAR OS CURSOS DE TÉCNICO EM QUÍMICA, TÉCNICO EM ÓTICA E TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR, NO PERÍODO DE 03 (TREIS) ANOS, À CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO PRAZO ACIMA.

Sala das Sessões, em 20 de Março de 1.996

VEREADOR= DAVI PERES AGUIAR PT.

JUSTIFICATIVA. A referida emenda tem como finalidade a inclusão dos referidos cursos no corpo da Lei, pois a mesma é evasiva nesse sentido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 69 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 24 / 96 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO

EMENTA DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMOVEL QUE ESPECIFICA  
A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E  
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO  
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 20, DE MARÇO DE 1.996.

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

.....  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 20, DE MARÇO DE 1.996.

  
DAVI PERES AGUIAR  
PRESIDENTE

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO  
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

19 de março de 1996

OEP/156/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 24/96, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica à Entidade de Ensino e dá outras providências.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

**Exma.Sra.**  
**Irene Maria Marangoni Minholo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 24/96

APROVADO POR UNANIMIDADE  
17/10/19  
PRESIDENTE

**Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediada à Rua Rubião Junior nº 1530, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Av. da Justiça s/nº - Residencial Irmãos Furquim, nesta cidade.

**PARÁGRAFO 1º** - Pelo uso do imóvel a OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA obriga-se a conceder bolsa de estudos, integral, a 5% (cinco por cento) dos alunos regularmente matriculados.

**PARÁGRAFO 2º** - Para fazer jus ao benefício a que se refere o parágrafo anterior, será feita uma seleção pelo Departamento Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO 3º** - A OBEC - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA concederá ainda, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade, a todos os alunos regularmente matriculados e residentes no município de Bebedouro.

**ARTIGO 2º** - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, observadas as disposições legais.

**ARTIGO 3º** - O prazo da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 4º** - O imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se à implantação de uma Unidade Operativa da Concessionária para realização de cursos profissionalizantes e instalação de campus universitário

**ARTIGO 5º** - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da Concessionária.

**ARTIGO 6º** - Fica a Concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, findo o prazo da concessão.

**ARTIGO 7º** - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da Concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à Concedente, independentemente de qualquer indenização.

**ARTIGO 8º** - Findo o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver ao Concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso o de interesse de ambas as partes.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 1996.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

ANO 1.996

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 24/96

OBJETO Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 11/03/96

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA N. 01/96

AO PROJETO DE LEI N. 24/96.  
DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE  
IMOVEIS QUE ESPECIFICA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Acrescenta PARAGRAFO UNICO, ao  
Artigo 1. da proposição em epigrafe, com a seguinte  
redação:

**PARAGRAFO UNICO:** A CONCESSIONARIA SE COM-  
PROMETE A FORNECER BOLSA INICIAL DE 25% AOS  
ALUNOS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE BEBEDOU-  
RO, COMPROVADAMENTE NECESSITADOS PREVIAMEN-  
TE SELECIONADOS PELO DEPARTAMENTO DE PROMO-  
ÇÃO SOCIAL.

Sala das sessões, 11 de março de 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS  
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** A medida visa obrigar a instituição  
concessionária a garantir bolsa a alunos residentes  
em Bebedouro, já que muitos são residentes de outros  
Municípios, e estando nossa cidade colocando um imó-  
vel à disposição da escola, nada mais justo do que  
garantir o benefício aos nossos munícipes. Ademais o  
próprio Executivo fala em sua justificativa que será  
concedido bolsas, assim deve ser oficializado tal  
benefício.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação  
dessa propositura.

Sala das sessões, 11 de março de 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

11 MAR 1996 002140

PROTÓCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No \_\_\_\_/\_\_\_\_ DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AD A EMENDA ADITIVA AO PL 24/96 No 01 / 96 DE AUTORIA DO  
VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS

EMENTA ACRESCENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 1º DA PROPOSIÇÃO EM EPIGRAFE  
COM A SEGUINTE REDAÇÃO

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E  
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO  
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

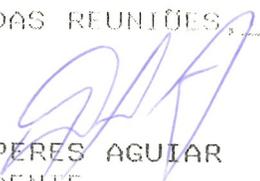
SALA DAS REUNIÕES, 11, DE MARÇO DE 1.996.

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

.....  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 11, DE MARÇO DE 1.996.

  
DAVI PERES AGUIAR  
PRESIDENTE

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ADITIVA Nº 02/96

AO PROJETO DE LEI Nº 24/96

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA  
À INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acrescenta PARÁGRAFO ÚNICO, ao Artigo 4º, da  
proposição em epígrafe, com a seguinte redação:

PARAGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA SE COMPROMETE A INSTALAR OS  
CURSOS DE TÉCNICO EM QUÍMICA, TÉCNICA EM ÓTICA E TECNICO EM -  
COMÉRCIO EXTERIOR, NO PERÍODO DE 03 (TREIS) ANOS, Á CONTAR DA  
PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO PRAZO ACI-  
MA.-

Sala das Sessões, em 11 de Março de 1.996

  
VEREADOR = DAVI PERES AGUIAR PT.

## JUSTIFICATIVA

A referida tem como finalidade a inclusão dos referidos Cursos  
no corpo da Lei, pois a mesma é evasiva neste sentido. Ao nosso  
ver não se justificaria a referida concessão sem os novos cur-  
sos efetivamente implantados no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

11 MAR 15 26 S 00219

PROTOCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

// EMENDA ADITIVA AO PL 24/96 No 02 / 96 DE AUTORIA DO  
VEREADOR DAVI PERES AGUIAR

EMENTA ACRESENTA PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 4º DA PROPOSIÇÃO  
EM EPIGRAFE COM A SEGUINTE REDAÇÃO

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E  
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO  
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 11 DE MARÇO DE 1.996.

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

.....  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 11 DE MARÇO DE 1.996.

  
DAVI PERES AGUIAR  
PRESIDENTE

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

EM SEPARADO

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO E  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA nº 03/96

DISPOE SOBRE A ADIÇÃO DO PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 24/96

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA, Vereador a Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais

O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 1º do Projeto de Lei 24/96 passa a ter a seguinte redação: -

ART 1º : .....

PARAGRAFO UNICO:- Fica a OBEC obrigada pela utilização gratuita do imóvel a cessão de Bolsa de Estudos de 25% das mensalidades para pelo menos 10% (dez por cento) dos alunos matriculados em cada classe, residentes em nosso Município, observando-se critério de renda do aluno.

Sala das Sessões, aos 11 de Março de 1996

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Tem em vista a Emenda ajudar os alunos Bebedourenses de pouca - renda familiar e do aluno. A bolsa de Estudo funciona como uma troca dagentileza prestada pelo municipio. Merece ser acolhida eplos pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

11 MAR 2005 9 002152

PROTÓCOLO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 56 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO A EMENDA ADITIVA AO PL 24/96 No 03 / 96 DE AUTORIA DO  
VEREADOR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

EMENTA DISPÕE SOBRE ADIÇÃO DO PARAGRAFO UNICO AO ARTIGO 1º DA LEI  
24/96 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E  
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO  
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO. FICANDO PREJUDICADA SE A EMENDA 01/96 FOR  
APROVADA

SALA DAS REUNIÕES, 18, DE MARÇO DE 1.996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

.....  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 18, DE MARÇO DE 1.996.

DAVI PERES AGUIAR  
PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO  
MEMBRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

07 de março de 1996  
OEP/126/96/na

Senhora Presidente

Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei de nº 24 /96, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel à Instituição de Ensino que especifica e dá outras providências.

Trata-se da concessão de uso do imóvel localizado na Av. da Justiça - Residencial Irmãos Furquim, onde funcionava a EEPG "Oswaldo Schiavon".

A Organização terá por objetivo, sem fins lucrativos, propiciar aos jovens e à população em geral, condições e oportunidade de instrução e aprimoramento educacional.

Com a expansão de suas atividades nesta cidade, a mesma deu entrada na Delegacia de Ensino de Bebedouro, em setembro/95, de um processo para instalação de novos cursos.

Para a aprovação definitiva dos cursos pela equipe de supervisão da Delegacia de Ensino, se faz necessário uma concessão de uso de prédio do município, através de Projeto de Lei devidamente aprovado pela Câmara Municipal, regulamentando a utilização de próprio do município.

A premência da votação deste Projeto, prende-se a urgência do início das atividades escolares, uma vez que a escola conta com dezenas de reservas de matrícula já protocoladas em sua secretaria e, a responsabilidade para com estes alunos por parte da mantenedora em desenvolver suas atividades dentro do calendário escolar, de modo a não tumultuar o processo escolar dos alunos, de suas famílias e da própria entidade, sendo que 80% dos alunos, são oriundos de municípios da região de Bebedouro.

Dentre os benefícios que a Organização trará à clientela estudantil, inclui-se a concessão para alunos comprovadamente necessitados (triagem feita pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura), de uma bolsa inicial de 25%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

(vinte e cinco por cento), além do que a mantenedora oferece através de seu estatuto (Parágrafo 1º - Art. 3º - Cap. I) de mais 5% (cinco por cento).

Dessa forma, para que o processo seja agilizado, e as atividades possam ser desenvolvidas imediatamente, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em questão, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

**Exma.Sra.**  
**Irene Maria Marangoni Minholo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

-7 MAR 13 34 SS 002127

PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
**PROJETO DE LEI Nº 24/96**

**Dispõe sobre concessão administrativa de uso de imóvel que especifica à Instituição de Ensino e dá outras providências.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à OBE - ORGANIZAÇÃO BEBEDOURENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sediada à Rua Rubião Junior nº 1530, inscrita no CGC do MF sob o nº 68.326.891/0001-04, o uso gratuito do imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Av. da Justiça s/nº - Residencial Irmãos Furquim, nesta cidade.

**ARTIGO 2º** - A presente concessão de uso se fará mediante escritura pública a ser assinada entre as partes, observadas as disposições legais.

**ARTIGO 3º** - O prazo da presente concessão de uso é de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da escritura.

**ARTIGO 4º** - O imóvel, objeto da presente concessão de uso, destina-se à implantação de uma Unidade Operativa da Concessionária para realização de cursos profissionalizantes e instalação de campus universitário

**ARTIGO 5º** - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade da Concessionária.

**ARTIGO 6º** - Fica a Concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, findo o prazo da concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

7 MAR 13 34 58 002127

PROTÓCOLO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 7º** - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da Concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à Concedente, independentemente de qualquer indenização.

**ARTIGO 8º** - Findo o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver ao Concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso o de interesse de ambas as partes.

**ARTIGO 9º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de março de 1996.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 57 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 24 / 96 DE AUTORIA DO  
EXECUTIVO

EMENTA DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMOVEL QUE  
ESPECIFICA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E  
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO  
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO. COM AS EMENDAS

SALA DAS REUNIÕES, 18 DE MARÇO DE 1.996.

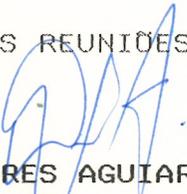
**OBS. JA FORA DADO PARECER DESTA COMIÇÃO EM OUTRO FORMULARIO E QUE SEGUNDO A  
SECRETARIA FOI ESTRAVIADO**

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 18 DE MARÇO DE 1.996.

  
DAVI PERES AGUIAR  
PRESIDENTE

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI No 24 / 95 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO

EMENTA DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMOVEL  
QUE ESPECIFICA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RELATÓRIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÓS ESTUDOS E  
ANÁLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO  
ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA  
PROPOSIÇÃO.

SALA DAS REUNIÕES, 11 DE MARÇO DE 1.996.

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

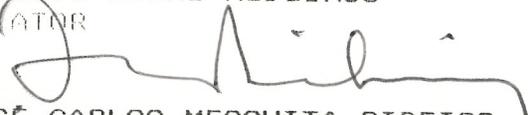
.....  
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.

SALA DAS REUNIÕES, 11 DE MARÇO DE 1.996.

  
DAVI PERES AGUIAR  
PRESIDENTE

  
VICENTE KOBAL MEDEIROS  
RELATOR

  
JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO  
MEMBRO